

Lei nº 308 de 25 de dezembro de 1962

A Câmara Municipal de Parali decreta e em sancionamento e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa Habitacional de 5%, que incidirá na cobrança de todos os impostos municipais.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Parali na obrigação de efetuar mensalmente o pagamento à Santa Casa de Misericórdia de Parali da importância arrecadada, uma vez que a entidade beneficiada compare seu funcionamento durante aquele mês.

§ Único - Caso fique provado que a instituição não haja funcionado, a arrecadação da taxa correspondente a esse período será destinada a outra entidade de beneficência, a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parali, em 25 de dezembro de 1962

Ass. Morival Rubem de Oliveira  
Vice Prefeito em exercício